COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS.Nº 006
SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI

PARECER JURÍDICO

Parecer nº. 001/2021

Interessada: Prefeitura Municipal de São João da Canabrava - Piauí

Ref. a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria na elaboração de estudos técnicos, planejamento, cadastros junto ao siconv, siga, simec e siscon da Prefeitura de são João da Canabrava-PI, por inexigibilidade de licitação.

DA CONSULTA E SEU OBJETO

Encaminhou-nos a Prefeitura Municipal de São João da Canabrava - PI, para análise e parecer, consulta a cerca da legalidade da Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria na elaboração de estudos técnicos, planejamento, cadastros junto ao siconv, siga, simec e siscon da Prefeitura de são João da Canabrava-PI, por inexigibilidade de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, inciso II com Art. 13, inciso III da Lei 8.666/93

Pretende a Prefeitura Municipal de São João da Canabrava, contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria na elaboração de estudos técnicos, planejamento, cadastros junto ao siconv, siga, simec e siscon da Prefeitura de são João da Canabrava-PI, e o fará sem licitação, haja vista, no presente caso, a mesma ser inexigível.

Conforme prescreve o Art. 25, II da Lei 8.666/93, é inexigível a licitação em casos de contratação de profissionais de serviço técnico especializado, de natureza singular.

A licitação pública é um procedimento administrativo que tem por objetivo selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. Como o serviço prestado por um profissional é singular, a inexigibilidade do certame é uma conseqüência natural.

Neste caso, a legislação federal permite a contratação direta do profissional de consultoria, por ser singular a prestação do seu serviço.

E coube ao legislador ordinário, dentro de uma razoabilidade, estipular quais seriam os casos dispensados da competição licitatória.

Não figura a Inexigibilidade como uma forma de se burlar o sadio e necessário processo de licitação, erigido como essencial para a moralização das contratações firmadas pelos entes de direito público com os particulares.

O artigo 25 da Lei 8.666/93 inexige a licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo que o seu inciso II, estipula: "II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

A enumeração do art. 25 é exemplificativa e permite a contratação na hipótese dos casos em que é inviável a competição, dada as peculiaridades e circunstâncias que o caso comporta. Ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, em consonância com a sua autorizada margem de discricionariedade.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS.Nº 007
SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI

Sendo certo que o art. 13, inciso III, da lei em comento, considera serviço técnico profissional especializado os trabalhos de: "III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias".

Contudo, para que o intérprete não seja menos desavisado, mister se faz que se atente que o parágrafo primeiro do artigo citado ressalva os casos de inexigibilidade de licitação, para os casos contidos nos incs. I a VII, para após a verificação necessária, ser celebrado, nos casos não permitidos, para a realização de concurso a fim de se dimensionar qual é a melhor proposta para o tomador de serviço.

A Lei 8.666, conforme já narrado, contempla a inexigibilidade de competição quando houver inviabilidade da mesma, dada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (inciso II, art. 25).

Verifica-se, portanto, que o profissional se encaixa perfeitamente na previsão legal..

Alicerçado a esse ingrediente, se agrega a competência individual do executor do serviço que, de acordo com a sua capacitação profissional, dará bom atendimento a tarefa confiada, atendendo à carência administrativa.

Sendo assim, solicitamos a homologação da presente justificativa, declarando inexigível a licitação para contratação do profissional de contabilidade para o município.

São João da Canabrava (PI), 14 de Janeiro de 2021

FRANCISCA MEYRIANE DE ARAÚJO ABREU
Assessora Jurídica